**PROJETO DE LEI Nº 638/XIV/2.ª**

**Alteração do Estatuto dos Deputados em matéria de suspensão do mandato (14.ª alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março)**

O Estatuto dos Deputados (ED) prevê três possibilidades de suspensão do mandato parlamentar, no art.º 4.º, n.º 1:

1. O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, nos termos do artigo 5.º;
2. O procedimento criminal, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
3. A ocorrência das situações referenciadas nas alíneas a), à exceção do Presidente da República, d), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 20.º

A substituição temporária por motivo relevante é regulada no artigo 5º, que apenas confere relevo suspensivo às seguintes situações:

1. Doença grave que envolva impedimento do exercício das funções por período não inferior a 30 dias nem superior a 180;
2. Exercício da licença por maternidade ou paternidade;
3. Necessidade de garantir o seguimento do processo nos termos do n.º 3 do artigo 11.º.

A redação atual do art.º 5.º, n.º 2 do ED resultou da Lei n.º 44/2006, de 25 de agosto, que revogou a alínea d) do n.º 1, aditada pela Lei n.º 3/2001, de 3 de fevereiro. Este diploma tinha consagrado uma cláusula aberta para a invocação de motivo relevante perante a Comissão de Ética, que esta poderia, ou não, considerar justificado (“*d) Outro motivo invocado perante a Comissão de Ética e por esta considerado justificado”*).

A Lei n.º 44/2006, de 25 de agosto, teve origem no Projeto de Lei nº 242/X (“*Regime de substituição dos deputados por motivo relevante”*), do PS, que foi aprovado unicamente com os votos do próprio PS, tendo o CDS-PP votado contra.

Ora, uma vez que se irá iniciar um processo de revisão desta norma, o CDS pretende participar nessa discussão, pois entendemos que devem ser consagrados outros motivos relevantes para a suspensão temporária do mandato de Deputado, nomeadamente, motivos relevantes de natureza pessoal, de apoio e assistência a familiar, de valorização profissional e académica.

Pelo exposto, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º

**Alteração ao Estatuto dos Deputados**

São aditados uma alínea d) ao nº 2 e um nº 5 ao artigo 5º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis nºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52 -A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, e Lei n.º 60/2019,de 13 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[…]

1 – (…).

2 – (…):

a) (…);

b) (…);

c) (…);

**d) Outros motivos relevantes de natureza pessoal, familiar, profissional ou académica.**

3 – (…)

4- (…)

**5 — A suspensão temporária ao abrigo da alínea d) do nº 2 não pode ocorrer por período inferior a 30 dias, nem por mais de uma vez em cada sessão legislativa, até ao máximo de 6 meses por legislatura, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 4º”.**

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 8 de janeiro de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Telmo Correia

João Pinho de Almeida

Cecília Meireles

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira